



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417/2026.

ASSUNTO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 010/2025.

BASE LEGAL – Art. 107, da Lei Federal do 14.133/21.

OBJETO – Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para desenvolvimento de projetos e fiscalização da obra de readequação e reforma do 1º pavimento da Câmara Municipal de Simões Filho-BA.

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 26/01/2026 a 25/03/2026

CONTRATADA: PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL



De <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Para Peixoto Monteiro <peixoto_monteiro@yahoo.com.br>, <peixoto.monteiro.eng@gmail.com>
Data 12/01/2026 14:52
Prioridade Alta



DIRETORIA ADMINISTRATIVA

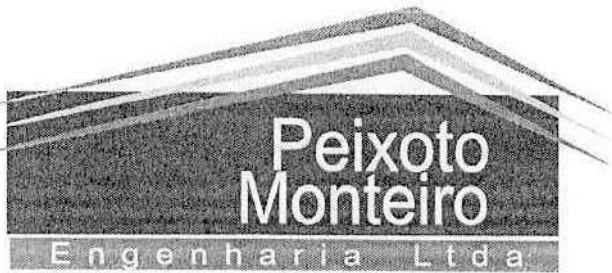
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Prezado(a) Senhor(a) representante da empresa PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA .

Informamos que o contrato número 010/2025, objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para desenvolvimento de projetos e fiscalização da obra de readequação e reforma do 1º Pavimento da Câmara Municipal de Simões Filho, VENCERÁ EM 25/01/2026. Desse modo, para que o referido não perca sua continuidade, solicitamos que esta empresa nos envie um comunicado manifestando o seu interesse, ou não, em prorrogar o prazo contratual, o mais rápido possível para que possamos tomar as medidas decorrentes. A comunicação deverá ser endereçada ao Diretor Administrativo da Câmara, o Sr. Eudson Cerqueira da Silva.

Atenciosamente,

Setor de Licitações e Compras
71) 2108-7236



Itabuna-Ba., 13 de Janeiro de 2026

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHOS-BA.

Att.: Sr. Eudson Cerqueira da Silva

MD.: Diretor Administrativo da Câmara Municipal

Ref.: Manifestação de Interesse Prorrogação Contratual

Prezado Senhor,

A Peixoto Monteiro Engenharia Ltda, CNPJ 15.191.380/0001-66, informa que, tendo em vista que o vencimento do nosso Contrato 010/2025 se dará em 25/01/2026, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica especializada para Desenvolvimento de Projetos e Fiscalização da Obra de Readequação e Reforma do 1º pavimento da Câmara Municipal de Simões Filho-Ba, vem manifestar o interesse na prorrogação da validade do mencionado Contrato.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCOS ANTONIO MATOS MONTEIRO

Data: 13/01/2026 14:26:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Peixoto Monteiro Eng. Ltda

Marcos A. M. Monteiro

Sócio-Administrador



PROTOCOLO Nº 417/2026
Data: 13/01/2026 15:04:40

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: TERMO ADITIVO

Descrição: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 010/2025.

Criado Por: KESIA DE OLIVEIRA ANDRADE / PROTOCOLO

1º Tramitação

Origem	Destino
PROTOCOLO	LICITAÇÃO

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Comprovante

Nº Protocolo: 417/2026

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: TERMO ADITIVO

Descrição: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 010/2025.

KESIA DE OLIVEIRA ANDRADE / PROTOCOLO

criado por

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº. 10 DA SOCIEDADE PEIXOTO
MONTEIRO ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 15.191.380/0001-66



MARCOS ANTONIO MATOS MONTEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/05/1961, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO, CPF nº 194.508.505-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1803099, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA JOSE RODRIGUES VIANA, 272, TERREO, GOES CALMON, ITABUNA, BA, CEP 45601002, BRASIL.

MARLEY ALMEIDA BRITTO MONTEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/04/1968, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 522.785.305-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3793760, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA JOSE RODRIGUES VIANA, 272, GOES CALMON, ITABUNA, BA, CEP 45601002, BRASIL.

MATHEUS BRITTO MONTEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/07/1992, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 062.596.755-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1379897254, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) na RUA JOSE RODRIGUES VIANA, 272, GOES CALMON, ITABUNA, BA, CEP 45605355, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29200719739, com sede Rua B, 216, Térreo, Jardim Grapiúna Itabuna, BA, CEP 45600812, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.191.380/0001-66, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio MARLEY ALMEIDA BRITTO MONTEIRO, detentor de 55.200 (Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 55.200,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos Reais).

Retira-se da sociedade o sócio MATHEUS BRITTO MONTEIRO, detentor de 2.400 (Dois Mil e Quatrocentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio MARLEY ALMEIDA BRITTO MONTEIRO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$55.200,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio MARCOS ANTONIO MATOS MONTEIRO, da seguinte forma: MOEDA CORRENTE DO PAÍS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio MATHEUS BRITTO MONTEIRO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio MARCOS ANTONIO MATOS MONTEIRO, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 81400000668416

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2024

Certifico o Registro sob o nº 98530536 em 11/07/2024

Protocolo 249302020 de 11/07/2024

Nome da empresa PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA NIRE 29200719739

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 195667758155283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº. 10 DA SOCIEDADE PEIXOTO
MONTEIRO ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 15.191.380/0001-66



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 500.000 (quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, este fica assim distribuído:

MARCOS ANTONIO MATOS MONTEIRO, com 500.000 (quinhentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARCOS ANTONIO MATOS MONTEIRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, será exercida pelo sócio MARCOS ANTONIO MATOS MONTEIRO, nacionalidade, BRASILEIRA, nascido em 01/05/1961, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO, CPF: 194.508.505-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº. 1803099, órgão expedidor SSP – BA, CREA-BA nº. 18201, residente domiciliado na RUA JOSÉ RODRIGUES VIANA, 272, TÉRREO, GÓES CALMON, ITABUNA, BA, CEP: 45.601-002.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá outorgar responsabilidades técnicas a terceiros, desde que seja observado a regularidade destes profissionais mediante conselho profissional competente.

Req: 81400000668416

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2024

Certifico o Registro sob o nº 98530536 em 11/07/2024

Protocolo 249302020 de 11/07/2024

Nome da empresa PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA NIRE 29200719739

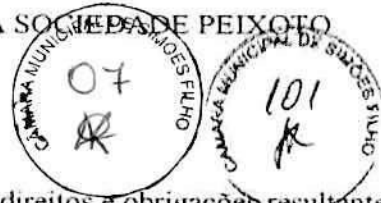
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 195667758155283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº. 10 DA SOCIEDADE PEIXOTO
MONTEIRO ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 15.191.380/0001-66
DA RATIFICAÇÃO E FORO



NUMERO DO DOCUMENTO: 15191380000166-10

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITABUNA-BAHIA.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

MARCOS ANTONIO MATOS MONTEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/05/1961, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO, CPF nº 194.508.505-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1803099, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA JOSE RODRIGUES VIANA, 272, TERREO, GOES CALMON, ITABUNA, BA, CEP 45601002, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29200719739, com sede Rua B, 216, Térreo, Jardim Grapiúna Itabuna, BA, CEP 45600812, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.191.380/0001-66, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, consolida o seu contrato social na forma abaixo:

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA, e tem sede na Rua B, 216, Térreo, Jardim Grapiúna, Itabuna, BA, CEP: 45.600-812.

Cláusula Segunda – O capital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuído entre o sócio:

MARCOS ANTONIO MATOS MONTEIRO, com 500.000 (quinhentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) integralizado.

Cláusula Terceira – O objeto da sociedade é: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE TERRENO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE FUNDAÇÕES, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, ATIVIDADES DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA E GORDURA, CAPINAÇÃO DE RUA, ACOSTAMENTO DE ESTRADA, DESENTUPIMENTO EM PRÉDIOS.

Req: 81400000668416

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2024

Certifico o Registro sob o nº 98530536 em 11/07/2024

Protocolo 249302020 de 11/07/2024

Nome da empresa PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA NIRE 29200719739

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 195667758155283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº. 10 DA SOCIEDADE PEIXOTO
MONTEIRO ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 15.191.380/0001-66

CNAE FISCAL

- 4120-4/00 – construção de edifícios
- 4213-8/00 – obras de urbanização – ruas, praças e calçadas
- 7111-1/00 – serviços de arquitetura
- 7119-7/03 – serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 7119-7/01 – serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7112-0/00 – serviços de engenharia
- 4399-1/99 – serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 4391-6/00 – obras de fundações
- 4330-4/04 – serviços de pintura de edifícios em geral
- 4322-3/01 – instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4321-5/00 – instalação e manutenção elétrica
- 4319-3/00 – serviços de preparação de terreno não especificados anteriormente
- 4313-4/00 – obras de terraplanagem
- 4299-5/99 – outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4299-5/01 – construção de instalações esportivas e recreativas
- 4222-7/01 – construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 7119-7/02 – atividades de estudos geológicos
- 4399-1/01 – administração de obras
- 8129-0/00 – atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 12 de novembro de 1986 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo assim de forma solidária pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio MARCOS ANTONIO MATOS MONTEIRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Req: 81400000668416

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2024

Certifico o Registro sob o nº 98530536 em 11/07/2024

Protocolo 249302020 de 11/07/2024

Nome da empresa PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA NIRE 29200719739

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 195667758155283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº. 10 DA SOCIEDADE
MONTEIRO ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 15.191.380/0001-66



PROJETO DE LEI Nº 1.111/2019 - DO ESTADO DA BAHIA - LEI Nº 15.191/2019 - DO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Primeiro – Em Assembleia de Sócios, o balanço será aprovado e decidido o destino dos lucros apurados, se ocorrentes, que poderão ser distribuídos no todo ou em parte. Se deliberada a distribuição, os lucros líquidos serão partilhados ao sócio na proporção de sua participação no capital social. Se ocorrentes prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelo sócio.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá, também, proceder a elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico de forma mensal, bimensal, trimestral, quadrimestral ou semestral, e a distribuição de lucros poderá, conforme autorizado pelo disposto no artigo 1007 do Código Civil, ser efetuada de maneira não proporcional às quotas do capital social, devendo, contudo, ser manifestada mediante aprovação de 80% (oitenta por cento) do capital social.

Cláusula Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

Cláusula Décima – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

Cláusula Décima Primeira – A título de retirada de “pró-labore”, os sócios poderão fazer uma retirada mensal, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda – Em caso de morte ou interdição do sócio, a viúva e seus legítimos herdeiros e familiares do interditado poderão ser admitidos na sociedade. Não convindo a viúva, os legítimos herdeiros e o curador do interditado a permanência na sociedade, as quotas do falecido ou interditado serão oferecidas a terceiros, aos preços e condições que lhes convier. Não havendo ainda terceiros interessados, o reembolso será feito pela sociedade que promoverá competente alteração contratual, observando-se ainda o parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de haveres do sócio falecido, interditado ou retirante, será procedido após a realização de um balanço geral, obedecendo as seguintes condições: a) 20% (vinte por cento) a vista dentro de 90 (noventa) dias, da data do término do prazo de comunicação do sócio retirante, da data do falecimento ou sentença de interdição; b) 80% (oitenta por cento) dos haveres do sócio retirante, morto ou interditado serão pagos o igual valor, acrescido dos juros de 6% (seis por cento) ao ano, mais índices de correção vigentes conforme legislação em vigor, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas. Havendo inadimplência, a partir da segunda parcela por parte do cessionário, será garantida ao cedente a reintegração e posse das quotas anteriormente vendidas, sendo liberadas tão somente quando da quitação das parcelas vencidas.

Cláusula Décima Terceira – Toda e qualquer alteração deste Contrato, somente terá validade, após assinatura dos cotistas representando a totalidade do capital.

Cláusula Décima Quarta - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81400000668416

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2024

Certifico o Registro sob o nº 98530536 em 11/07/2024

Protocolo 249302020 de 11/07/2024

Nome da empresa PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA NIRE 29200719739

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 195667758155283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024

por Bruno Melo Soares - Secretário-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº. 10 DA SOCIEDADE PEIXOTO
MONTEIRO ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 15.191.380/0001-66



REGISTRO DIGITALMENTE EM: 16/07/2024 10:10:16 EMISSÃO: 16/07/2024 10:10:16

Cláusula Décima Quinta - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, será exercida pelo sócio MARCOS ANTONIO MATOS MONTEIRO, nacionalidade, BRASILEIRA, nascido em 01/05/1961, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO, CPF: 194.508.505-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº. 1803099, órgão expedidor SSP - BA, CREA-BA nº. 18201, residente domiciliado na RUA JOSÉ RODRIGUES VIANA, 272, TERREO, GÓES CALMON, ITABUNA, BA, CEP: 45.601-002.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá outorgar responsabilidades técnicas a terceiros, desde que seja observado a regularidade destes profissionais mediante conselho profissional competente.

Cláusula Décima Sexta - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITABUNA-BAHIA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ITABUNA-BAHIA, 27 de março de 2024.

MARCOS ANTONIO MATOS MONTEIRO

MARLEY ALMEIDA BRITTO MONTEIRO

MATHEUS BRITTO MONTEIRO

Req: 81400000668416

; Página 6

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2024

Certifico o Registro sob o nº 98530536 em 11/07/2024

Protocolo 249302020 de 11/07/2024

Nome da empresa PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA NIRE 29200719739

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 195667758155283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024





DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, LUIZ FELIPE DIAS NASCIMENTO, CPF 02828444570, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 036343, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº. 10 DA SOCIEDADE PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA ASSINADA PELO SÓCIOS MARCOS ANTONIO MATOS MONTEIRO, MARLEY ALMEIDA BRITTO MONTEIRO E MATHEUS BRITTO MONTEIRO (6 PÁGINAS).

ITABUNA-BAHIA, 27 de março de 2024.

LUIZ FELIPE DIAS NASCIMENTO

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2024

Certifico o Registro sob o nº 98530536 em 11/07/2024

Protocolo 249302020 de 11/07/2024

Nome da empresa PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA NIRE 29200719739

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 195667758155283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024

por: [Assinatura] - [Assinatura]





249302020

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	249302020 - 11/07/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

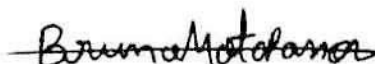
NIRE 29200719739
CNPJ 15.191.380/0001-66
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98530536 DE 11/07/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 11/07/2024

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98530536

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02828444570 - LUIZ FELIPE DIAS NASCIMENTO - Assinado em 11/07/2024 às 11:13:51



BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
MARCOS ANTONIO MATOS MONTEIRO

11 HABILITAÇÃO
10/07/2029

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
01/05/1961, ITABUNA, BA

4a DATA EMISSÃO
24/07/2024

4b VALIDADE
25/07/2029

4c ATE
D

4d DOC IDENTIFICADOR / ORG EMISSOR / UF
1803099 SSP BA

4e CPF
194.508.505-34

5 1º REGISTRO
018055370-04

6 OUTRA UF
B

7 NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

8 TÍTULO
CLOVIS DA SILVA MONTEIRO

9 MARINALVA MATOS MONTEIRO

10 ASSINATURA DO PORTADOR

11

12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
ACE										
A										
A1										
E										
E1										
C										
C1										

12 OBSERVAÇÕES

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341

1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351

1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362

1363

1364

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371

1372

1373

1374

1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

1387

1388

1389

1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397

1398

1399

1400

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.191.380/0001-66
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
12/11/1986

NOME EMPRESARIAL
PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R B

NÚMERO
216

COMPLEMENTO
TERREO

CEP
45.600-812

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM GRAPIUNA

MUNICÍPIO
ITABUNA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
carlos@coade.com.br

TELEFONE
(73) 3043-9015/ (73) 3043-9014

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.191.380/0001-66
Razão Social: PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA
Endereço: R B 216 TERREO / JARDIM GRAPIUNA / ITABUNA / BA / 45600-812

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2026 a 06/02/2026

Certificação Número: 2026010802350187883346

Informação obtida em 12/01/2026 11:51:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Equipe de Apoio

Certidão Negativa de Débitos Tributários



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20260202141

RAZÃO SOCIAL PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 035.804.811 - BAIXADO	CNPJ 15.191.380/0001-66

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.



ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eder Celestino de Paula
Fornecedores

Emitida em 12/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 934 / 2026

— CONCEDIDO À —

Nome/Razão Social: PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ: 15.191.380/0001-66
Endereço: Rua B Nº216 - JARDIM GRAPIUNA - - CEP: 45600-812

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço **<http://www.itabuna.ba.gov.br>**

Emitida em: 12/01/2026

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026

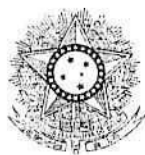
Chave de validação: 9f543ec1

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.191.380/0001-66

Certidão nº: 2662764/2026

Expedição: 12/01/2026, às 11:54:20

Validade: 11/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.191.380/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

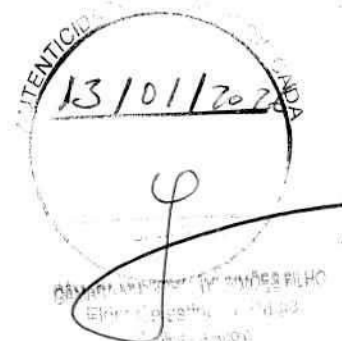
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 15.191.380/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:11:29 do dia 01/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2026.

Código de controle da certidão: **BAD8.CC37.BB0E.50D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 16 de janeiro de 2026.

Processo Administrativo: nº 417/2026

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Diretoria Financeira

Assunto: Prorrogação da Vigência contratual com a empresa PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA.

Prezada Senhora:

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual da empresa acima mencionada, referente ao contrato nº 010/2025, (cópia em anexo) que terá vigência até 25 de janeiro de 2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para desenvolvimento de projetos e fiscalização da obra de readequação e reforma do 1º pavimento da Câmara Municipal de Simões Filho-BA. O valor total referente à prorrogação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondente ao novo período de 26/01/2026 a 25/03/2026. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,


Eudson Cerqueira da Silva

Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO E A PEIXOTO MONTEIRO
ENGENHARIA LTDA**

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro – Simões Filho–BA, aqui representada pelo seu Presidente, **Sr. UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro, portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua B, 216, Térreo, Jardim Grapiuna, Itabuna/BA, CEP.: 45.600-812, inscrita no CNPJ nº. 15.191.380/0001-66, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS ANTÔNIO MATOS MONTEIRO**, portador do RG nº 1803099 SSP/BA e CPF nº 194.508.505-34, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 5366/2025, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE READEQUAÇÃO E REFORMA DO 1º PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA.

ITENS	DESCRIÇÃO	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE READEQUAÇÃO E REFORMA DO 1º PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA.	Mês	08	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
TOTAL				R\$ 40.000,00	

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - Estudo Técnico Preliminar;
- II - O Termo de Referência;
- III - A Proposta do contratado;
- IV- Eventuais anexos dos documentos supracitados.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **08 (oito) meses** contados a partir da data da sua assinatura.
- 2.1.1. No que tange a parte da fiscalização da obra, havendo fatos supervenientes, a CONTRATADA se responsabilizará pela fiscalização até a conclusão da obra, ainda que para isso seja feito um aditivo de prazo sem encargos financeiros à CONTRATANTE.
- 2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, salvo nas hipóteses permitidas pela lei 14.133/21.
- 2.3. A eficácia legal do contrato e seus aditamentos está adstrita à publicação do seu extrato no Diário Oficial da Câmara.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**;
- 3.2. A prestação dos serviços ocorrerá em regime semipresencial, compreendendo a realização de duas visitas técnicas semanais, com carga horária total de **132 (cento e trinta e duas) horas** presenciais na sede da Câmara Municipal de Simões Filho/BA. As demais atividades de desenvolvimento, elaboração de projetos e análises técnicas serão executadas nas instalações da contratada.
- 3.3. A execução dos serviços será orientada pela identificação de necessidades da gestão pública, com foco na proposição de soluções organizacionais e operacionais, por meio da criação de instrumentos de rotinas e procedimentos, sistemas de controle e relatórios gerenciais. Essas ferramentas deverão promover a integração dos processos existentes e subsidiar a tomada de decisão estratégica pelos gestores públicos.
- 3.4. A metodologia de trabalho envolverá visitas técnicas periódicas e previamente agendadas, nas quais se prevê a participação do Administrador da Câmara ou de profissionais por ele designados. Nessas ocasiões, serão realizadas coletas de dados, alinhamentos técnicos e validações necessárias para o desenvolvimento dos produtos contratados.
- 3.5. Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica a serem prestados compreendem:
- (a) elaboração do projeto arquitetônico de readequação e reforma do 1º pavimento;
 - (b) elaboração do projeto elétrico (sistemas de iluminação e força);
 - (c) elaboração do projeto de infraestrutura lógica e de dados
 - (d) elaboração do projeto de drenagem vinculado ao sistema de climatização;
 - (e) elaboração do memorial descritivo da obra;
 - (f) elaboração do orçamento detalhado, com base em composições de custos atualizadas;
 - (g) elaboração do cronograma físico-financeiro;
 - (h) acompanhamento técnico e fiscalização da execução da obra, com ênfase no controle de qualidade, conformidade normativa e desempenho contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** a serem pagos na forma definida na **cláusula 5.2** deste contrato. O preço aqui estipulado é final e representa o valor global do contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.2. O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em **08 (oito) parcelas** iguais e sucessivas no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto com exceção das despesas com combustível, transporte por qualquer meio, hospedagem e alimentação dos profissionais da Empresa ou por esta designados, quando necessitar desenvolvimento de atividades fora da sede da CONTRATADA para atender às necessidades da CONTRATANTE, diretamente ou mediante reembolso, desde que apresentados os documentos comprobatórios da despesa.
- 5.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 5.5. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.7. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 5.8. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.9. As despesas referentes ao objeto do TERMO DE REFERÊNCIA - TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.
- 5.10. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamento por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Regularidade do FGTS/CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão de Regularidade Municipal da sede da empresa Contratada;
- e) Certidão de Regularidade Estadual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO /UNIDADE GESTORA: 01.01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA

ATIVIDADE: 01.031.001.2.001 – Manutenção de serviços técnicos e administrativos

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos não vinculados de Imposto





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: prazo de garantia ou validade;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados nos termos do artigo art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 10.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal e
- 10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável:

- 10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

10.2.2. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

- 10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- 10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- 10.2.5. As sanções previstas nos subitens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.

- 10.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

- 10.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 10.4. A penalidade prevista no item 10.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 11.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.
- 11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei 14.133/2021, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato;
- 13.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo;
- 13.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações;
- 13.4. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

- 14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho- BA, 23 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br UILTON RAMOS DE ALENCAR
Data: 26/05/2025 12:05:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – Contratante
UILTON RAMOS DE ALENCAR

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS ANTONIO MATOS MONTEIRO
Data: 23/05/2025 12:20:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA - Contratada
MARCOS ANTÔNIO MATOS MONTEIRO

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br VAGNER CERQUEIRA SILVA MATOS
Data: 26/05/2025 13:09:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1ª _____

C.P.F:

Documento assinado digitalmente
gov.br EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 26/05/2025 13:58:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2ª _____

C.P.F:





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE READEQUAÇÃO E REFORMA DO 1º PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA.

ITENS	DESCRIÇÃO	Und.	Qtd.	Vi. Unit.	Vi. Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE READEQUAÇÃO E REFORMA DO 1º PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA.	Mês	08	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
	TOTAL			R\$ 40.000,00	

Valor total de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 15.191.380/0001-66

SR. MARCOS ANTÔNIO MATOS MONTEIRO

CPF nº 194.508.505-34





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO II
REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO						
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE READEQUAÇÃO E REFORMA DO 1º PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA.				VIGÊNCIA CONTRATUAL:		
				EXECUÇÃO CONTRATUAL:		
CONTRATADA:				PERÍODO:		
				FISCAL DO CONTRATO:		
CNPJ:				ENDEREÇO CÂMARA:		
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:						
TELEFONE RESPONSÁVEL:						
E-MAIL RESPONSÁVEL:						
PROCESSO ADM. 5366/2025– INEXIGIBILIDADE 005/2025 – CONTRATO Nº 010/2025						
Nº	OCORRÊNCIA	DATA	DEMANDA SOLICITADA	DATA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	DATA
1						
2						
3						
4						
5						
OBSERVAÇÕES:						
DATA:		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:				
		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:				



EXTRATO DE CONTRATO



EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestação de serviços: Processo Administrativo nº 5366/2025; INEXIGIBILIDADE nº 005/2025 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para desenvolvimento de projetos e fiscalização da obra de readequação e reforma do 1º Pavimento da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba. Empresa contratada: PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA; CNPJ nº 15.191.380/0001-66; Valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Contrato nº 010/2025; Data da assinatura: 23/05/2025; Vigência: 26/05/2025 a 25/01/2026. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria; Subelemento: 3.3.90.35.01 – Assessoria E Consultoria Técnica ou Jurídica; Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos. Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 27 de maio de 2025.



CONTRATO Nº 018-2025 ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA.

<http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Praça da Bíblia, s/n, Centro - Simões Filho/BA,
CEP: 43700-000
(71) 2108-7200 / 2108-7250
Acesso: https://portaltransparencia.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A CIDADANIA PASSA POR AQUI



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Coordenador de Licitações e Contratos
Vagner Cavalcanti Silva Menezes

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018-2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001-2025 - Processo Administrativo nº 9057-2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

Termo de Contrato que entre si fazem a
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
e a Empresa ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA

A Câmara Municipal de Simões Filho, com sede na Praça da Bíblia, s/n - Centro, na cidade de Simões Filho /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. UILTON RAMOS DE ALENCAR, brasileiro, portador do RG nº 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.554.102/0001-00, sediada a Rua Doutor José Peroba nº 297, Sala 806, Stiep Salvador-Bahia, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo titular o Sr. **RENATO RODENBURG DE MEDEIROS NETTO**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9057/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 001-2025**, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA READEQUAÇÃO E REFORMA DO PRIMEIRO PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BAHIA**, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato e Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Prazo de execução: 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico financeiro.



RENATO RODENBURG DE MEDEIROS
NETTO
NETTO-91855283500

Assinatura de Renato Rodenburg de Medeiros Netto
Assinatura de Renato Rodenburg de Medeiros Netto
Data: 2025/11/06 11:43:44 AM

Concorrência Eletrônica nº 001/2025 - Processo Administrativo nº 9057/2025

fl. 1

<http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Praça da Liberdade, 111 - Centro - Simões Filho/BA
CEP: 41.700-000
(71) 2100-7200 / 2108-7250
Câmara Municipal de Simões Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A CIDADANIA PASSA POR AQUI



2.2. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, em conformidade com art. 107 da lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

3.1. O objeto contratado será realizado por empreitada por preço global.

3.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Coordenador de Licitação e Compras
Vagner Cerqueira Silva Mendes

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elton Carneiro da Costa
Agente de Contratação

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

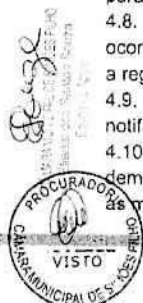
4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusar Gonçalves Silva
Membro da CCA



Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025

RENATO
RODENBURG DE
MEDEIROS
NETTO.91835283500
Assinatura de forma eletrônica nº fl. 2
ASSINADO RODENBURG DE
MEDEIROS
NETTO.91835283500
Data: 2025.11.06 10:30:15
20187



<http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Praça da Liberdade, s/n, Centro - Simões Filho/BA
CEP: 41750-000
(71) 2108-7200 / 2108-7250
Documentos eletrônicos disponíveis em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A CIDADANIA NASCE POR AQUI



- 4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Concedente de Licitação e Compras
Vagner Carneiro da Silva Moraes

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Fiscal do Contrato
Rafael de Almeida

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. O valor global da contratação é de **R\$ 782.920,45 (Setecentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos)**, sendo o valor unitário conforme proposta de preço.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Santa Cruz - Simões Filho
01/11/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente da Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Juscelino Gonçalves Silva
Membro da COPEL

RENATO RODENBURG DE MEDEIROS
NETTO-01825782500
Assinado de forma digital por RENATO RODENBURG DE MEDEIROS NETTO-01825782500
Data: 2025.10.11 10:59:11 -03'00'





<http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Praça da Bíblia s/n Centro - Simões Filho/Ba.
CEP: 43700-000
(71) 2108-7200 / 2108-7250
Boceta e Mota, Rua da Liberdade, 100 - Centro - Simões Filho/Ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A CIDADANIA PASSA POR AQUI



7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Coordenador de Licitações e Compras
Vagner Carneiro Silva Matos

- 7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

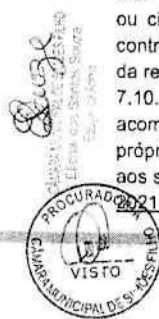
7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDACÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celso de Aguiar
Agente de Contratação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal, conforme medições devidamente atestadas, ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusar Gonçalves Silva
Membro da COPEL

RENATO RODENBURG DE
MEDEIROS NETTO-91835281500
Assessoria de Apoio Digital ao PMO-10
RETOB-10/2025
Data: 06/11/2025

Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025

fl. 4



<http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Praça da Bíblia, s/n, Centro - Simões Filho/BA
CEP: 41700-000
(71) 2108-7200 / 2108-7250
cdaqu@camarasimoesfilho.ba.gov.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO
A CIDADANIA PASSA POR AQUI



7.11. A Administração deverá:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Coordenador de Licitações e Compras
Vagner Cerezo da Silva Marcos

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

FORMA DE PAGAMENTO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yun Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bianca Oliveira de Jesus Paes
Assessoria Jurídica

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Juaair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025

RENATO RODENBURG
DE MEDEIROS
NETTO/91835283500

Assinado de forma digital por
RENATO RODENBURG DE
MEDEIROS NETTO/91835283500
Data: 2025.06.11 16:55:55
-03'00



URL: <http://camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Praça do Brasil, 611, Centro - Simões Filho/BA
CEP: 43700-000
(71) 2108-7200 / 2108-7250
E-mail: camarasimoesfilho@camarasimoesfilho.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A CIDADANIA É O NOSSO FORTALECIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Praça do Brasil, 611, Centro - Simões Filho/BA
CEP: 43700-000
(71) 2108-7200 / 2108-7250
E-mail: camarasimoesfilho@camarasimoesfilho.ba.gov.br

Unidade: 01.01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Projeto Atividade: 01.031.0001.1.002 – REQUALIFICAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Subelemento de Despesa: 4.4.90.51.91 – OBRAS EM ANDAMENTOS

Fonte de Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yun Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yun Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

9.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9.2. Os preços serão reajustados observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Custo de Construção - INCC, ou em outro índice que venha substituí-lo, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento protocolado pela CONTRATADA, em período de até 30 dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para deferir ou indeferir o pedido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

São obrigações do CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Renato Rodenburg de Medeiros
Agente de Contratação

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Josair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Josair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025

RENATO RODENBURG DE MEDEIROS
NETTO: 91835283500

Assinado em forma digital por fl. 6
RENATO RODENBURG DE MEDEIROS
NETTO: 91835283500
Data: 2025.09.11 10:32:14
-03'00"



 <http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
 Praça da Bahia, s/n, Centro - Simões Filho/BA
CEP: 41700-000
 (71) 2108-7200 / 2108-7250
 secretaria@camarasimoesfilho.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Presidente de Contratação
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A CIDADANIA É O NOSSO FORTALECIMENTO



- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo




Elder Colares do Carmo
Presidente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025

RENATO
RODENBURG DE
MEDEIROS
NETTO:91835283500

Assinado de forma digital por
RENATO RODENBURG DE
MEDEIROS
NETTO:91835283500
Data: 2025.09.11 10:52:28
+03'00'



<http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Praça do Tabão, s/n Centro - Simões Filho/BA
CEP: 43700-000
(71) 2108-7260 / 2108-7250
Procure acesse todos os serviços online ou por e-mail



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A CIDADANIA É O NOSSO VALOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Diretoria de Licitação e Contratos
Vigilância de Contratos
Simões Filho

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.17. Registrar o contrato no CREA-BA e no INSS e apresentar a Câmara Municipal de Simões Filho - Bahia os comprovantes.

11.18. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da Obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA local ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, e atender as especificações do memorial descritivo e do contrato de prestação de serviço celebrado entre as partes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Diretoria de Licitação e Contratos
Vigilância de Contratos
Simões Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro do COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Carlos de Paula
Elder de Paula

RENATO RODENBURG
DE MEDEIROS
NETTO:91835283500

Assinado de forma digital por
RENATO RODENBURG DE
MEDEIROS NETTO:91835283500
Dados: 2025.09.11 10:52:41 -03'00'



Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yun Veloso Rosa e Almeida do Carmo
fl. 8
Agente de Contratação



<http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Praça do Povo, 2/N. Centro - Simões Filho/BA
CEP: 43705-000
(71) 2108-7200 / 2108-7250
docum@camarasimoesfilho.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A CIDADANIA PASSA POR AQUI

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yun Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

12.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

12.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. FIANÇA BANCÁRIA – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO: emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.1.3. SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Câmara Municipal, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

12.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site (<https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>). A Câmara restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

12.3. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Câmara, nos termos da legislação vigente.

12.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

12.5. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

12.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

12.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eliana Aires Santos Souza
Secretaria de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro do CUPPEL

Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025

RENATO
RODENBURG DE
MEDEIROS
NFTTCY-01R952R350Y

Assinado de forma digital fl. 9
por RENATO RODENBURG
DE MEDEIROS
NETID:9183283500
Data: 2025.09.11 10:52:59



<http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Praça do Edifício, S/N. Centro - Simões Filho/BA
CEP: 43700-000
(71) 2108-7200 / 2108-7259
Fornecedores e prestadores de serviços devem enviar propostas diretamente para o e-mail: licitacoes@camarasimoesfilho.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A CIDADANIA PASSA POR AQUI



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yun Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Coordenador de Licitações e Contratos
Vagner Cezar dos Santos

- 1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Rafael Caldeira da Cunha
Suplente de Agente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Sílvia dos Santos Souza
Suplente de Agente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025



Assinado de forma digital por
RODENBURG DE ALMEIDA NETTO
Data: 2025.09.11 11:01:22
+02'00'

fl. 10

<http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Praça do Pôrto S/N, Centro - Simões Filho/BA
CEP: 43700-000
(71) 2498-7200 / 2498-7290
desenvolvimento@camarasimoesfilho.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A CIDADANIA É O NOSSO VALOR



13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Concededor de Licitações e Contratos
Vagner Cerqueira Silva Ilgós

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

RENATO RODENBURG
DE MEDEIROS
NETTO:91835283500-0
Assinado de forma digital por
RENATO RODENBURG DE
MEDEIROS NETTO:91835283500
Data: 2025.09.11 11:01:55 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Caldeira de Paula
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COREL

Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025



fl. 11

 <http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
 Praça da Bahia, s/nº Centro - Simões Filho/BA
CEP: 47700-000
 (71) 2108-7200 / 2108-7250
 documentos@camarasimoesfilho.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI



14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- c) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III):

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yun Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.


RENATO RODENBURG DE MEDEIROS
Assinado de forma digital por RENATO RODENBURG DE MEDEIROS NETTO/91835283500
Data: 2025.08.11 11:02:13 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Gonçalves da Silva
Membro do COMEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro do COMEL

RENATO RODENBURG DE MEDEIROS
NETTO/91835283500



Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025

fl. 12



 <http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>
 Praça da União, 574, Centro - Simões Filho/BA
CEP: 42700-000
 (71) 2108-7200 / 2108-7250
 contato@camarasimoesfilho.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simões Filho – BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (Três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Simões Filho- BA, 11 de setembro de 2025.

 Documento assinado digitalmente
UILTON RAMOS DE ALENCAR
Data: 11/09/2025 10:01:05-0300
Verifique em <https://validar.dig.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Coordenador de Licitação e Contratos
Wagner Cerqueira Silva Lemos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – CONTRATANTE

UILTON RAMOS DE ALENCAR

RENATO RODENBURG DE MEDEIROS
Assinado de forma digital por
RENATO RODENBURG DE
MEDEIROS NETTO:91835283500
Data: 2025.09.11 11:07:11 -03'00'

ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA – CONTRATADA

RENATO RODENBURG DE MEDEIROS NETTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

Testemunhas:

 Documento assinado digitalmente
ANA ELIZIA SANTOS COUTO
Data: 11/09/2025 11:52:07-0300
Verifique em <https://validar.dig.gov.br>

 Documento assinado digitalmente
ELIAS DE OLIVEIRA ASSIS
Data: 11/09/2025 16:01:17-0300
Verifique em <https://validar.dig.gov.br>



CPF:

CPF:

Edital - Concorrência Eletrônica nº 001/2025

Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

fl. 13



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 19 de janeiro de 2026.

Processo Administrativo: nº 417/2026.

Origem: Setor de Contabilidade/ Diretoria Financeira

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Consultoria assessoria técnica especializada para desenvolvimento de projetos e fiscalização da obra de readequação e reforma do 1º pavimento Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, informo que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, sendo constatada a existência de dotação orçamentária conforme abaixo:

- a) **Valor Reservado:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para esta contratação.
- b) **A dotação orçamentária para a despesa será:**
 - Órgão/Unidade:** 01.01.01 – Câmara Municipal de Simões Filho
 - Fonte de Recurso:** 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos
 - Atividade:** 01.031.001.4002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo
 - Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria
 - Subelemento de Despesa:** 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

Atenciosamente,


Maria de Fátima da Silva Guache Pattas
TÉC. CONTABILIDADE
Matricula nº 033032



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 19 de janeiro de 2026.

Processo Administrativo: nº 417/2026

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Gabinete da Presidência

Assunto: Termo aditivo de prazo nº 001/2026 ao contrato de nº 010/2025 da empresa PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA.

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Simões Filho firmou o Contrato 010/2025 com a empresa PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA, em 23/05/2025, tendo por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para desenvolvimento de projetos e fiscalização da obra de readequação e reforma do 1º pavimento da Câmara Municipal de Simões Filho-BA. Assim, expõe-se:

Considerando que, conforme documentos já anexados neste processo administrativo, o fiscal da execução da obra, Sr. Everton Fernandes Oliveira dos Santos, identificou a necessidade e o mesmo recomenda a formalização de Termo aditivo de prazo;

Considerando que está insuficiente o prazo do contrato originário de 08 (oito) meses para a conclusão total dos serviços contratados, visto que houve demora na deflagração e conclusão do procedimento da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, que tinha por escopo a realização da reforma do 1º pavimento desta Casa Legislativa, ocasionando, consequentemente, atraso no início da execução da aludida obra, objeto do contrato de prestação de serviços nº 018/2025, oriundo daquele certame;

Considerando que houve alterações do projeto original da obra em questão, acarretando em serviços adicionais de consultoria e assessoria técnica especializada pela contratada para a readequação do projeto com vistas ao atendimento das modificações;

Considerando que é imprescindível a continuidade do presente contrato para que também seja feita a fiscalização da obra em questão até o seu término, o que extrapolará aquela previsão inicial de vigência do presente contrato;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Considerando que para a conclusão dos serviços do contrato em apreço se faz necessário acrescer ao prazo de execução dos serviços mais 60 (sessenta) dias;

Considerando que a empresa PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA. encaminhou um ofício em 13/01/2026, concordando expressamente com a realização do termo aditivo de prazo e que a referida empresa apresenta conformidade em sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme certidões em anexo;

Considerando que não incide, no caso em apreço, a disposição do item 2.1 do contrato originário, haja vista que prorrogação em análise não é decorrente de caso fortuito, mas, sim, de atos frutos da conveniência administrativa e das correlatas modificações no projeto e respectivos atrasos supramencionados, razão pela qual será devida a contraprestação financeira à contratada;

Considerando que o termo a ser realizado irá manter inalteradas as demais cláusulas pactuadas anteriormente, a vantajosidade dos preços contratados para a Administração, bem como inexistirá encargos contratuais superiores aos já pactuados, possibilitando-se a continuidade da execução, além de que o instrumento em apreço não ocasionará transfiguração do objeto originalmente contratado. Além disso, nas condições descritas, estão preservados ainda o princípio e eficiência dos serviços públicos.

Venho, perante Vossa Excelência, requerer que analise e posteriormente autorize o presente Processo Administrativo, para a realização de Termo aditivo de prazo visando acrescer ao prazo de execução dos serviços mais 60 (sessenta dias) para a sua devida conclusão.

Atenciosamente,


Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo Administrativo: nº 417/2026

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Autorização e encaminhamento para emissão de parecer referente ao Termo Aditivo de Prazo nº 001/2026 ao Contrato de nº 010/2025 da empresa PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA.

DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o Contrato de nº 010/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa **PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA**, expirará em 25.01.2026. Assim, para que não haja descontinuidade na execução contratual, autorizo a abertura do procedimento para aditamento e encaminhamento o Processo Administrativo de nº 417/2026, referente a possibilidade de aditamento do Contrato de nº 010/2025, a fim de apreciação e emissão de parecer favorável ou não por este setor jurídico, em conformidade com a Lei Federal de Licitações e Contratos e outros normativos correlatos.

Simões Filho- BA, 19 de janeiro de 2026.



Uilton Ramos de Alencar

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MINUTA DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 010/2025, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 15.191.380/0001-66, situado na Rua B nº 216, Térreo - Jardim Grapiúna – Itabuna/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelo **Sr. (a)**, portador (a) do R.G. nº, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 010/2025, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo nº. 417/2026, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para desenvolvimento de projetos e fiscalização da obra de readequação e reforma do 1º pavimento da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, firmado em 23/05/2025, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda – PRAZO CONTRATUAL.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2026:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.0001.4.002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo
Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria
Subelemento de Despesa: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 26 de janeiro de 2026 até de de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global pactuado é no importe de R\$ (.....) para o período aditivado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra-se respaldada no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Simões Filho - Bahia, de de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - Contratante
Uilton Ramos de Alencar

PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA - Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417/2026

EMENTA: ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025. CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA E A EMPRESA PEIXOTO ENGENHARIA LTDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE LEGAL.

Vieram os autos à esta Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação acerca da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço nº 10/2025, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BAHIA** e a empresa **PEIXOTO ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para desenvolvimento de projetos e fiscalização da obra de readequação e reforma do 1º pavimento da Câmara Municipal de Simões Filho-BA.

Conforme justificativa exposta pela Diretoria Administrativa, anexa autos, resta comprovada a necessidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela Contratada se configuram como de execução continuada, não sendo passível de fragmentação, uma vez que a sua interrupção acarretaria prejuízos aos interesses e princípios da Administração Pública.

De acordo com a manifestação da Diretoria Financeira há reserva orçamentária e disponibilidade financeira para execução do aditamento de prazo.

Por fim, cumpre frisar ainda, que o aditamento de prazo está devidamente justificado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Ao expediente inaugural, anexou-se: Documento da Empresa Contratada manifestando interesse na prorrogação do prazo contratual, cópia do Contrato nº 010/2025 e seus respectivos termos aditivos, além de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, que deverão ter seus prazos de expiração verificados no ato da assinatura do termo aditivo. Documentos que a este pronunciamento se incorporam.

É o relatório. Passo a opinar.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, somente as prorrogações expressamente previstas em lei podem ser celebradas. De fato, se a regra é licitar, as prorrogações, como contratações sem prévia licitação, devem ser havidas como exceções e como tal só podem ser praticadas se previstas em lei.

No caso em tela, trata-se de serviço continuado e situação de comprovado interesse e conveniência da Câmara Municipal, justificando-se a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, visto que o motivo apresentado se encontra amparado em lógico raciocínio jurídico derivado da necessidade de respeitar-se a realidade dos fatos efetivamente ocorridos durante a relação contratual, encontrando amparo legal no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que assim reza:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes." (grifos nossos)

Segundo Prof. Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de licitações e contratos anotada, 4ª ed, p. 177, anotação 1266:

"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício." (IN nº 18/97, do MARE, de 22.12.97).

No Magistério do conceituado advogado Ivan Barbosa Rigolin, serviço contínuo, ou continuado:

"Significa aquela espécie de serviço que corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão." (RIGOLIN, Ivan Barbosa. Publicidade institucional é serviço contínuo. In Boletim de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 12. São Paulo: NDJ, 1999.)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Ainda nesse sentido, temos o entendimento do ilustre Jessé Torres Pereira Júnior, que entende serviços de execução contínua como aqueles ***“cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal”***. Ou seja, tais serviços não podem ser interrompidos, não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos ou danos a Administração Pública.

Em pensamento homogêneo, o Tribunal de Contas da União entende que o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço, é sua ***“essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”*** (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Segundo leciona Diógenes Gasparini:

“A validade da prorrogação do contrato de prestação de serviço de execução contínua depende do atendimento das exigências comuns a todas as prorrogações. Assim, deve resultar de acordo entre as partes (consensualidade), fundado em interesse público devidamente demonstrado (justificativa) e previamente autorizado pela autoridade competente (autorização).

(...)

Para a legalidade das iguais e sucessivas prorrogações a Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública exige, no inc. II do art. 57, que a contratante obtenha do contratado preços e condições mais vantajosas. (...) É esse o correto entendimento, dado que a prorrogação não é outra coisa senão um contrato celebrado sem licitação e contratar sem licitar é exceção só permitida nos exatos termos das hipóteses expressamente indicadas em lei. Daí a interpretação restritiva. Os preços e as condições de pagamentos ofertados pelo contratado para fins de prorrogação com base nesse inciso devem propiciar mais vantagens que os preços e as condições de pagamentos praticados no mercado, porque é nesse universo que seriam buscados os preços e as condições de pagamento. Portanto, a comparação para assegurar o preço e as condições mais vantajosas para a Administração, não é feita com iguais elementos consignados no contrato e já praticados pelas partes, mas com os preços e as condições de pagamento verificados no mercado. A razão de ser desse modo é simples: o preço e as condições de pagamentos ofertados pelo contratado para fins de prorrogação podem ser melhores que os praticados em função do contrato, mas piores que os praticados no mercado.”

Verifica-se que se trata de situação de comprovado interesse e conveniência da Câmara Municipal, tendo sido justificado a necessidade da dilatação de prazo, conforme manifestação expressa da Diretoria Administrativa, anexa aos autos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Importante ressaltar que de prazo deverá ser por escrito e previamente autorizada pelo chefe do poder legislativo, conforme art. 91 da Lei nº 14.133/2021 vejamos:

“Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

A solicitação em tela preenche os requisitos elencados anteriormente, visto que a solicitação de despesa justifica a dilação de prazo e possui autorização do Presidente da Câmara para execução do objeto em epígrafe.

É possível, realmente, tal prorrogação, mas, desde que preencha concomitantemente mais dois requisitos *sine qua non* elencados art. 107 da Lei nº 14.133/2021: **a) previsão em edital; b) e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.**

Neste ponto é que devemos assinalar que o aditivo em questão preenche os requisitos legais acima declinados, pois havia previsão editalícia de prorrogação contratual e foi atestado pela Diretoria Administrativa a vantajosidade das condições e dos preços contratuais.

Ademais, arvorando-se dos critérios do processo licitatório utilizados pela Câmara Municipal de Simões Filho, que envolve a contratação mais vantajosa e benéfica à Administração Pública, considerando inclusive que os preços, cotados à época, eram condizentes com o valor de mercado pretérito e continuam mantidos sem qualquer reajuste, solidificando o que preconiza a exigência formal do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

RECOMENDAÇÕES

Quanto às necessárias certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, verifica-se que estão todas válidas. Porém, vale advertir que no momento da assinatura do aditivo todas as certidões devem estar válidas.

Recomendasse que a Administração Pública verifique e analise minuciosamente suas reais necessidades, com escopo de instaurar processos licitatórios para atender suas demandas, visto que aditivo de prazo, dispensa de licitação, inexigibilidade, devem ser tidas como exceções, e que a regra geral contida na Lei Federal 8.666/93 é **LICITAR.**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o caso em tela submetido à discricionariedade do administrador de forma positiva, comprovada a necessidade absoluta e existente o necessário amparo legal, cumpridas as formalidades e



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



atendidos os pressupostos e requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, **observadas as recomendações presentes no relatório deste parecer**, opina esta Procuradoria pelo cabimento do termo aditivo em exame.

Saliente-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo em epígrafe. Portanto, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados no âmbito deste município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Por fim, ressalte-se que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no mandado de segurança n.º 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso.

Na oportunidade, sugere-se que o presente feito seja encaminhado ao controle interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Presidente da Câmara para regular prosseguimento do feito.

Simões Filho/BA, 20 de janeiro de 2026.


HELDER LESSA FREIRE
Procurador Jurídico
OAB/BA 18.434



CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 417/2026

Requerente: Diretoria Administrativa.

Modalidade: Aditivo contratual – PEIXOTO — Contrato 010/2025.

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que *“Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências”*, procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei 14.133/2021 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação número do processo?	X		
Foi encaminhado comunicação a contratada sobre o fim da vigência para que demonstre interesse na prorrogação?	X		
A Contratada encaminhou documentação manifestando interesse na prorrogação?	X		
Foi anexado o Contrato inicial e aditivos (se houver)?	X		
Foram apresentadas e autenticadas:	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Estadual.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Trabalhista.	X		
• Certidão FGTS.	X		



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



	Sim	Não	Não se aplica
• Certidão negativa Correccional.	X		
Foi anexado o Contrato Social ou Alteração contratual?	X		
Foram anexados os documentos dos sócios?	X		
Houve solicitação de informação quanto a disponibilidade orçamentária?	X		
Houve comunicação do setor competente quanto a existência de dotação para a despesa em questão?	X		
Houve comunicação ao presidente sobre a necessidade e justificativa para a contratação?	X		
Há despacho da autoridade competente autorizando o procedimento de aditamento contratual?	X		
A Minuta foi anexada ao processo?	X		
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	X		
O processo administrativo foi regularmente constituído, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado?	X		

Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

Simões filho, 21 de janeiro de 2026.


Jane Pinto da Silva
Controladora Interna



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 14.133/21, bem como conforme Parecer Jurídico, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de nº 417/2026, cujo objeto é o Termo aditivo de prazo nº 001/2026 ao contrato nº 010/2025. Proceda-se a seguir, as providências complementares: publicação, empenho e assinaturas do Termo para os devidos efeitos legais.

Simões Filho- BA, 23 de janeiro de 2026.

Uilton Ramos de Alencar
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 23 de janeiro de 2026.

Processo Administrativo: nº 417/2026

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Setor de Contabilidade

Assunto: Prorrogação de prazo da vigência contratual ao contrato nº 010/2025 da EMPRESA PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA.

Prezados (as) Senhores (as):

Tendo em vista, a regularidade do processo administrativo acima identificado, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para desenvolvimento de projetos e fiscalização da obra de readequação e reforma do 1º pavimento da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, venho solicitar a devida atualização contratual do prazo do período aditivado, conforme dados abaixo:

- Nome da empresa: PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA;
- CNPJ nº 15.191.380/0001-66;
- 1º Termo Aditivo ao contrato nº 010/2025;
- Prazo da contratação: 26/01/2026 a 25/03/2026.

Atenciosamente,


Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O, 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Nota de Empenho

JANEIRO/2026

Nota de Empenho 48

Tipo: Estimativo

Data: 23/01/2026

FORNECEDOR

Nome: PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF: 15.191.380/0001-66
Endereço: RUA B, 216
Bairro: JARDIM GRAPIUNA
E-mail: carlos@coade.com.br
PIS/PASEP:

Compl: TERREO
Cidade: Itabuna
Telefone: (73)30439-0157
RG:



DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 GESTÃO E GOVERNANÇA LEGISLATIVA
SubPrograma: 4002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
Natureza Despesa: 33903500 Serviços de Consultoria
SubElemento: 33903501 ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
IdUso: 0 Recursos não destinados à contrapartida
IDoc: 0 0000 Sem identificação
Ind. Result. Prim.: 2 Despesa Primária Discricionária
SubFonte: 0 Sem subFonte
Centro Custo:

Licitação: Nº 005/2025 - Inexigível, Art. 74, Inciso III - A, DA LEI Nº 14.133/21

Nº Recibo:

Processo: 2025/5366

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
	36 / 2026	Estimativo	60.000,00	10.000,00	50.000,00

HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE READEQUAÇÃO E REFORMA DO 1º PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, PERÍODO DE 26.01 A 25.03.26.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	63501 - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	MÊS	2,0000	5.000,0000	10.000,0000

DEZ MIL REAIS

10.000,00

Emitido em 23/01/2026

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE Mat.2288 Mat.2288

CARLA SANTOS DE ANDRADE SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO Mat.45



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025

Por determinação do Exmo. Sr. Uilton Ramos de Alencar, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho- BA, em cumprimento da Lei Federal 14.133/21, após ratificação e homologação, autoriza a publicação do 1º Termo aditivo Contratual, referente ao contrato nº 010/2025, que tem como objeto e a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para desenvolvimento de projetos e fiscalização da obra de readequação e reforma do 1º pavimento da Câmara Municipal de Simões Filho-BA. No termo firmado, a empresa contratada é a PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA, com valor global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). A Dotação Orçamentária é: Órgão/Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal de Simões Filho - Atividade: 01.031.001.4002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo - Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria - Subelemento de Despesa: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos, para o período de: 26/01/2026 a 25/03/2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eudson Serqueira da Silva
Diretor Administrativo
Mat. 2300



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 010/2025, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 15.191.380/0001-66, situado na Rua B nº 216, Térreo - Jardim Gapiúna – Itabuna/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelo **Sr. MARCOS ANTÔNIO MATOS MONTEIRO**, portador (a) do R.G. nº 1803099 SSP/BA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 194.508.505-34, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 010/2025, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo nº. 417/2026, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para desenvolvimento de projetos e fiscalização da obra de readequação e reforma do 1º pavimento da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, firmado em 23/05/2025, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda – PRAZO CONTRATUAL.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2026:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.0001.4.002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

Subelemento de Despesa: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 26 de janeiro de 2026 até 25 de março de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global pactuado é no importe de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para o período aditivado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra-se respaldada no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Documento assinado digitalmente

UILTON RAMOS DE ALENCAR

Data: 23/01/2026 17:43:03-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Simões Filho - Bahia, 23 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - Contratante

Uilton Ramos de Alencar



Documento assinado digitalmente

MARCOS ANTONIO MATOS MONTEIRO

Data: 23/01/2026 12:48:36-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA - Contratada

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

ELIAS DE OLIVEIRA ASSIS

Data: 23/01/2026 14:40:54-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CPF:



Documento assinado digitalmente

ROMARIO ARAUJO PEREIRA

Data: 23/01/2026 15:07:46-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CPF:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 15.191.380/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:11:29 do dia 01/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2026.

Código de controle da certidão: **BAD8.CC37.BB0E.50D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 934 / 2026

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 15.191.380/0001-66

Endereço: Rua B Nº216 - JARDIM GRAPIUNA - - CEP: 45600-812

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço **<http://www.itabuna.ba.gov.br>**

Emitida em: 12/01/2026

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026

Chave de validação: 9f543ec1

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.191.380/0001-66
Razão Social: PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA
Endereço: R B 216 TERREO / JARDIM GRAPIUNA / ITABUNA / BA / 45600-812

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2026 a 06/02/2026

Certificação Número: 2026010802350187883346

Informação obtida em 12/01/2026 11:51:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20260202141**

RAZÃO SOCIAL	
PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
035.804.811 - BAIXADO	15.191.380/0001-66

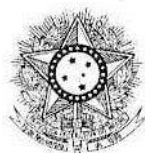
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.191.380/0001-66

Certidão nº: 2662764/2026

Expedição: 12/01/2026, às 11:54:20

Validade: 11/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.191.380/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA**

CPF/CNPJ: **15.191.380/0001-66**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:53:23 do dia 12/01/2026 , com validade até o dia 11/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: pwtA4RMBEwaWC6mD1N7q

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PORTARIA N.º 341/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 341/2025

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de sua competência delegada pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara municipal.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal n°. 14.133/2021 e Decreto Legislativo n°. 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **EUDSON CERQUEIRA DA SILVA**, matrícula n°. 2300, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo n°. 002/2023.

Art. 2º. Designar o servidor **EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula n°. 2298, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo n°. 002/2023.



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de janeiro de 2025.

UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO – BAHIA



PORTARIA Nº 563/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 563/2025

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho-BA e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 2298, para acompanhar e fiscalizar a Prestação de Serviços firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA e a empresa PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA, cujo objeto: Serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para desenvolvimento de projetos e fiscalização da obra de readequação e reforma do 1º Pavimento da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba.

Art. 2º - Dê-se ciência para o (a) servidor (a) designado (a) e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do respectivo contrato.

Gabinete da Presidência, 28 de maio de 2025.


UILTON RAMOS DE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP: 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025.

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do 1º **Termo Aditivo de Prazo** referente ao Processo Administrativo nº 417/2026, ao Contrato nº 010/2025; Empresa contratada: PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 15.191.380/0001-66; Objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para desenvolvimento de projetos e fiscalização da obra de readequação e reforma do 1º pavimento da Câmara Municipal de Simões Filho-BA. O valor aditivado é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); Data da assinatura: 23/01/2026; Vigência: 26/01/2026 a 25/03/2026; Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001- Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.4.002- Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativos; Elemento de Despesa: 3.3.90.35- Serviços de Consultoria; Subelemento: 3.3.90.35.01- Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica; Fonte de Recurso: 1.500 Recursos não vinculados de Impostos. Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 30 de janeiro de 2026.